

EXPOSIÇÃO

Justiça da Infância e da Juventude

100 ANOS 1923 | 2023 Dezembro de 1923 é o marco de criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do Brasil. Ali se inaugurava a unidade jurisdicional e um novo modo de pensar o cuidado, o tratamento e a proteção institucionais aos menores em vulnerabilidade sócio-familiar.

Como parte das comemorações do centenário, o Museu da Justiça nos propõe rememorar os principais eventos históricos relacionados ao tema e refletir sobre o atual papel da família, da sociedade e do Poder Judiciário nesta relevante tarefa.

A exposição revela a persistência, atenção e sensibilidade de magistrados e servidores das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, no passado e no presente, enquanto pontua os avanços que vêm sendo alcançados por estes dedicados profissionais nesta missão de cuidados da infância e da juventude.







Infância: invenção ou descoberta?

No ocidente medieval, as crianças na orecebiam proteção e cuidados adequados à sua faixa etária. Por volta dos sete anos de idade, eram inseridas no mundo dos adultos e passavam a desempenhar funções no seio da familia e da sociedade.

A concepção que se tem hoje de infância se desenvolveu a partir da Era Moderna, associada à imagem do menino Jesus e da Sagrada Família. No século XX, os estudos da psicanálise dão ênfase à importância da infância e dos cuidados para a formação social e indivídual.



Crianças eram representadas como adultos em miniatura Duccio di Buoninsegna (1255-7319).

Altas taxas de mortalidade infantil contribuíam para o desapego às crianças





Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência.

Estatuto da Crianca e do Adolescent

Primórdios da assistência

As primeiras instituições de assistência e amparo à infância eram mantidas por recursos de irmandades religiosas ou de particulares movidos pela fé cristã.

Instituída no Brasil com as mesmas prerrogativas que possuía em Portugal, a Santa Casa da Misericórdia desempenhou papel importante no cuidado de crianças desvalidas.

Por esta confraria leiga foram criados o Recolhimento das Órfãs, que assistia meninas filhas de legitimo matrimônio e a Roda dos Expostos, que por mais de 200 anos permitiu a entrega anônima crianças.



Representação da Roda dos Expostos

Hospital da Santa Casa de Misericórdia





A admissão dos expostos será feita por entrega direta, excluído o sistema de rodas.

Código Mello Mattos (1927



Previstos nas Ordenações Manuelinas e Filipinas, foram instituídos no Brasil no século XVIII e tinham, entre outras, a incumbência de nomear tutores para menores de país falecidos ou considerados ausentes, assim como a de encontrar familias para os expostos.

Durante o periodo imperial, os juízes de órfãos foram encarregados das crianças em condição de abandono, maus tratos e delinquência. Eles eram incumbidos de decidir sobre o destino de menores recolhídos nas ruas pela polícia e dos ingênuos. libertos pela Lei do Ventre Livre.



Código Filipino

Processo do Juízo de Órfãos, de 1886

RECOPILADAS PER MANDADO

Museu do Justiço

Juízes de Direito Litogravura de Aranha. Fundação Biblioteca Nacio

Crianças e adolescentes têm direito à educação visando seu desenvolvimento humano.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Ordem na cidade!

s primeiras décadas do século XX conheceram um rápido e desordenado processo de urbanização. O aumento da criminalidade nas grandes cidades era associado à presença de elementos indesejados como pobres e ex-escravizados.

A delinguência infantil ocupava o centro das preocupações das autoridades.

Entre os debates políticos e científicos, discutia-se qual tratamento deveria ser dispensado aos órfãos e às crianças delinguentes e abandonadas para que uma sociedade ordeira e civilizada se constituísse.

Nesse cenário, surgiria o Juízo de Menores.

A NOITE

Não basta "limpar" a cidade dos espectaculos dolorosos — A carencia de recursos invalida todo o trabalho repressivo



Relação dos menores recolhidos na Casa de Detenção do DF e encaminhados para os Patronatos Agricolas. [191?].

Casa de Detenção do DF

Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF.

O caso Bernardino (1926). Engraxate de 12 anos espancado por companheiros de cela mobilizou imprensa e opinião pública.



menino de 12 annos brutalizado por 20 bandidos

victima foi para a Sa Casa



Menor de 14 anos, autor ou cúmplice, de crime não será submetido a processo penal.





n 20 de dezembro de 1923, foi aprovado o regulamento de autoria do jurista e ex-parlamentar José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que determinava a criação de um "juízo privativo para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinguentes" na Capital Federal.

O iuízo foi instalado inicialmente no edifício que abriga o Instituto Nacional de Educação de Surdos, no bairro de Laranjeiras.

Sua sucessora, a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, encontra-se sediada na Praça Onze de Junho, desde 1972.



Prédio que sediou o Juizado de Menores entre 1924 e 1938

O Juízo de Menores oferece assistência, proteção, defesa, processo e julgamento aos abandonados e delinguentes com menos de 18 anos.



e atuou no Rio de Janeiro como professor, promotor público, advogado criminal e deputado federal.

Por decreto do presidente da República, de 30 de janeiro de 1924, foi nomeado juiz de menores do Distrito Federal, tornando-se o primeiro a ocupar o referido cargo no

Brasil. Seu maior legado foi a idealização do 1º Código de Menores.

A morte e o sepultamento do magistrado, em 1934, geraram grande comoção popular e ampla cobertura jornalística.



Juiz Mello Mattos

Charge de K. Lixto. A Maçã. 7/3/1925

Sepultamento do Juiz Mello Mattos





Nenhuma criança pode ser acolhida por quem já tenha cometido maus tratos contra menores.

O Código Mello Mattos



Nenhum menor de 18 anos preso ou apreendido será recolhido à prisão comum

Proteção, Assistência, Correção e Repressão

stes objetivos norteavam a atuação do juízo, que conciliava um serviço profissional de amparo aos menores abandonados e delinquentes com uma estrutura adequada de julgamento e defesa.

Além de exercer a competência estatal no âmbito da infância e juventude, o juiz de menores detinha amplos poderes normativos para atuar em prol do que entendesse ser o melhor interesse de crianças e adolescentes.



A autoridade de proteção aos menores pode visitar escolas, famílias e outros locais onde se achem menores e proceder investigações.

Estabelecimentos de ensino e reabilitação

recolhimento e a internação têm occupado o centro da politica de assistência à infância e adolescência no Brasil desde as primeiras iniciativas. A partir da metade do século XIX, a concepção da educação pelo trabalho é adotada como o meio de manutenção da ordem e da hierarquia social.

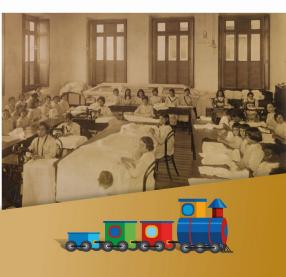
Com a descriminalização da conduta do menor, em 1927, infratores entre 4 e 18 anos passam, em regra, a ser encaminhados a estabelecimentos de reabilitação, e não mais a prisões comuns, sob o argumento da regeneração e reintegração, mediante disciplina e aprendizado.

No entanto, a política de internação obteve êxito maior na segregação social do menor delinquente, tido como ameaça, do que na própria recuperação do internado. A prática se popularizaria como opção de acesso à saúde e educação entre familias pobres.



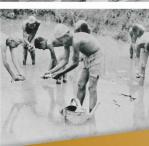
Alunos do Patronato Artur Bernardes em aula campal Nuseu da Justiça

A Casa dos Expostos em 1914 Augusto Molta Nussau da Imagem e da Sam









Oficina de carpintaria do Patronato de Menores Abandonados

A Casa do Pequeno Jornaleiro

Aula de Piscicultura do Patronato Campos Sales, Passa-Quatro (MG) Maseu do Justiça

Crianças e adolescentes têm direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito e liberdade.

Constituição Federa

A censura

sando de suas amplas atribuições normativas, o juiz de menores baixou, em dezembro de 1927, uma portaria que proíbia o acesso de menores de 18 anos a um espetáculo em cartaz no Teatro João Caetano, tido por impróprio pelo magistrado.

A medida foi considerada exagerada por pais e empresários da indústria do entretenimento e gerou uma disputa judicial contra o que foi considerado intromissão no pátrio poder. Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em apreciação de caso idéntico, reconheceu a aplicabilidade do Código a todios os menores, independentemente da condicião familiar





O Globo 7/3/1928.
Tagarela 8/3/1928.
Recortes organizados pel
Juízo de Menores do DF
Musey da Justica

Os responsáveis por espetáculos proibidos por lei à menores que permitirem seu acesso e aqueles que os levarem à apresentação ficam sujeitos à multa.

Fiscalização do trabalho infantojuvenil

Tma das primeiras iniciativas do Juízo de Menores foi a regulamentação do trabalho remunerado de crianças e adolescentes.

Em seguida, o Código Mello Mattos proibiu o serviço infantil e impôs limite de horas e a vedação de atividades perigosas e em horários impróprios aos adolescentes.

A mesma legislação previa a "soldada", contrato firmado em juízo para locação de serviços domésticos de menores indigentes, em troca de um soldo estipulado pelo juiz.



O Pequeno Otelo O ator Sebastião de Souza, com 12 onos, foi proibido de atuar em 1927. Quando adulto, adotaria o nome de Grande Otelo.

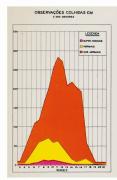


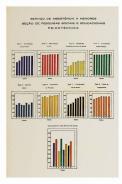
Aos menores de 18 anos é vedado o trabalho perigoso à saúde, à vida, à moralidade, fatigantes e em período noturno.

Sob o respaldo da ciência

Além da colaboração entre Justiça e serviço social, o juizo de menores também privilegiou a busca por um suporte científico que incorporava conhecimentos médicos, psiquiátricos, sociológicos e higienistas.

Suas ações eram registradas em relatórios, estatísticas e publicações que, interpretados a luz das teorias em voga, davam respaldo à sua forma de atuação. Esta prática seria adotada pelas instituições que se sequiram.









Gráficos e relatórios orientavam e dovam respaldo às medidas adotadas. Menores abandonados e infratores costumavam apresentar desempenhos baixos nas observações.

A análise dos padrões das tatuagens buscava o compreensão do comportamento dos menores. Museu da Justina

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder

público garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

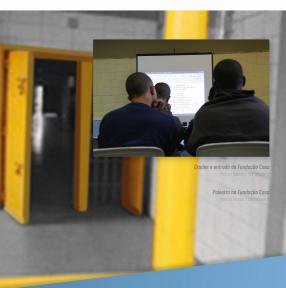


A infância desvalida nos anos de chumbo

Na década de 1940, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor, com objetivo de conduzir uma política nacional e centralizada. O sistema desmoronou sob denúncias e escândalos de corrupção.

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que surgiu em 1964 sob a justificativa de valorização da vida familiar e comunitária, produziu, na verdade, o aumento das internações nos estabelecimentos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMS).

O Código de Menores de 1979, alinhado aos princípios da Política de Segurança Nacional, manteve as práticas das internações indiscriminadas e da intervenção do Estado sobre as familias pobres.



Menor irregular é considerado aquele privado de condições de subsistência, saúde, instrução, vítima de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta ou autor de infração.

Código de Menores (1979)



agens Agéncia Brasi

A atual legislação de proteção ao menor

A redemocratização, ocorrida na década de 1980, reestabeleceu voz a movimentos sociais e a estudos que propunham uma nova política de assistência e proteção, a partir da compreensão dos problemas históricos e estruturais, como a pobreza e as desiqualdades.

Alinhada a esse pensamento, a Constituição de 1988 reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A promulgação do Estatuto, dois anos depois, trouxe uma mudança de paradigma ao valorizar a estrutura e a convivência familiar e comunitária em detrimento da antiga e persistente política de internação.



Crianças e adolescentes não podem ser submetidos a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Estatuto da Criança e do Adolescente

